



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº 314 às 16:10h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim e Amauri de Almeida Cavalcante . Presente à Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização o Assessor Técnico do Crea-PB e o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa . Justificou a ausência o Conselheiro Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim . - Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Apreciação da Súmula nº 313 (14.04.2021) - Sessão Ordinária - (Pro. 1140193/2021), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes
4.0	Expedientes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem Expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

5.0	Ordem do Dia	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1124034/2020 - WALBER EMMANUEL FREIRE GONCALVES ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500018394/2020) - Com Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de compromissos de trabalho, no qual não possibilitou tempo hábil para finalização de conclusão de parecer.
		Relator: Ricardo Halule Crispim	5.2 - 1121748/2020 - EDILSON CORREIA MARTINS; Assunto: <i>Auto de Infração (500020760/2020) - Com Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: Ricardo Halule Crispim, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.3 - 1127905/2020 - MAGNÍFICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA LTDA - ME (ÁGUA MAGNÍFICA); Assunto: <i>Auto de Infração (500021168/2020) - Com Defesa fora do prazo/Sem Regularização</i> ; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500021168/2020 em desfavor da pessoa jurídica MAGNÍFICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA LTDA - ME (ÁGUA MAGNÍFICA) - CNPJ 30.851.750/0001-38, autuado pelo CREA-PB por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB, CONFORME SEU OBJETIVO SOCIAL (<i>Fabricação de águas envasadas</i>) configurando infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da defesa a Câmara Especializada do CREA PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração que foi em 01/10/2020, e; <u>considerando</u> que a empresa apresentou defesa onde informa que a mesma é registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), desde 2018, conforme documentação em anexo, tendo como responsável técnico o engenheiro químico Ranierio Nunes Leite - CRQ 19.3.00135, conforme contrato de responsabilidade técnica e documentação do CRQ, apresentadas no processo, estando devidamente regularizada perante o CRQ; <u>considerando</u> que analisando a documentação apresentada ao processo e constatando que o auto de infração do CREA/PB ocorreu em 14/07/2020 e a que a empresa está regularizada no CRQ DESDE 2018, portanto funcionando regularizada perante o CRQ e com base na documentação constante no processo e estando a empresa regularizada perante o CRQ, quando da emissão do auto de infração do CREA/PB, apresenta parecer favorável pelo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500021168/2020, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1134888/2020 - R J MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500024857/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500024857/2020 em desfavor da pessoa jurídica R J MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (JMED MEDICO HOSPITALAR)-CNPJ 28.525.575/0001-47, elaborado em 21/12/2020, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Empresa presta serviço de manutenção de equipamentos: bomba de infusão da marca SAMTRONIC na Maternidade Dr. Peregrino Filho em Patos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>que em 14/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o autuado apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, não apresentando no processo documento de regularidade junto ao CRT 03; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Deverá a fiscalização do CREA-PB solicitar cópia de laudo citado na defesa da empresa para melhor avaliação dos serviços. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>5.5 - 1116719/2019 - RH INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA EIRELI (ESTRELA DA SERRA); Assunto: <i>Auto de Infração (500022450/2020) - Com Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração nº 500019659/2019 em desfavor da pessoa jurídica RH INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA EIRELI (ESTRELA DA SERRA), CNPJ 11.185.487/0001-40, lavrado em 03/10/2019, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - falta de registro pessoa jurídica neste Conselho, e; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ emitido em 03/10/2019, ou seja, à época da lavratura do auto, apresentava como atividade econômica principal, "fabricação de águas envasadas"; <u>considerando</u> que na data de hoje, o CNAE da empresa apresenta como atividade principal a "fabricação de gelo"; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/10/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 18/10/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, a autuada alega em síntese que: 1) Que o auto foi lavrado com base no CNAE e que em nenhum momento a fiscalização do CREA esteve presente na Sede da empresa a fim de verificar de fato qual a atividade por ela desenvolvida; 2) Que a única atividade desenvolvida pela empresa é fabricação de gelo; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			<p>IV " A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa", apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 500019659/2019, bem como deste processo e devendo ser providenciada visita in loco na empresa a fim de verificar a questão da manutenção do maquinário existente. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão nº 033/2021) - Proc. Proc. 1139697/2021 - Alex Fabian da Rocha Aragão - Me; Proc. 1139086/2021 - Elev Solução, Manutenção e Instalação de Elevadores Ltda; Proc. 1134549/2020 - Farmatec - Manutenção e Comércio de Equipamentos Hospitalar Eireli; Proc. 1132545/2020 - G. Sousa de Oliveira Ltda; Proc. 1139838/2021 - TSM Automação e Serviços Eireli Me;</p> <p>6.2 - Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico: (Decisão nº</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

			033/2021) - Proc. 1138162/2021 - GE Frio Comércio e Serviços de Máquinas e Aparelhos Elétricos Ltda – Me; 6.3 - Registro Profissional: (Decisão nº 33/2021) - Proc. 1137027/2021 - Eric da Silva; Proc. 1137388/2021 - Vinício de Araújo Matos; Proc. 1139190/2021 - Hugo Yves Cordeiro Eulálio; Proc. 1139706/2021 - João Gabriel Santos Martins; 6.4 - Reativação de Registro profissional: (Decisão nº 33/2021) - Proc. 1139130/2021 - Joao Gualberto Leite Camara; Proc. 1139129/2021 - Flavio Gomes dos Santos; 6.5 - Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão nº 33/2021) - Proc. 1139788/2021 - A. K. P. DE LIMA – EPP (Refriotec Ar Condicionado); 6.6 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão nº 33/2021) - Proc. 1139240/2021 - Modulo Engenharia, Consultoria e Gerencia Predial Ltda; 6.6 - Anotação de ART a Posteriori (Obra/Serviço Concluído): (Decisão nº 33/2021) - Proc. 1111629/2019 - Manoel Fernando Vellano - (PB20190260038); Proc. 1131848/2020 - Alberto Lopes Ferreira - (PB20200336023).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 314

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de maio de 2021
Hora: 16:10 horas
Encerramento: 17:10 horas

8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	---

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR
Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)
Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE)
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTES:
Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)
Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)
Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)